ANNO DE 1834. QUINTA FEIRA 12 DE JUNHO NUMERO 409.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis, adiantados, na Tipografia do Diario, pateo da Matriz de S. Antonio sobrado da porta larga onde se recebem correspondencias, e anuncios: estes insirem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.
Proclamação da Assemblea Geral do Brasil

Impresso em Pernambuco por A. J. de Miranda Falcão.

DIAS DA SEMANA

5.ª -*S. Guido*- Rel. de m. A. dos J.ª do Civ. de m. e de t. Pr. as 8 h. e 30 m. da m.
6.ª-✱ *S. Antonio de Padua* Pr. as 9 h. 18. m. da m.
Sabbado - *S. Bazilio* - Relªm de e aud. do Vig. G. de t. Preamar as 10 h. 6 m. da m.
Dom.º - *S. Vito M.* - Preamar as 10 e 54 minutos da m.

PROMOTORIA PUBLICA.

ILlm. Snr.—Havendo eu mister das certidoens, que requeri do Cartorio de V. S., e não se me tendo até hojo passado as mesmas, e por isso sem poder desempenhar alguns deveres do cargo de Promotor quizéra, que V. S., a bem da Cauza publica, me declarasse por escripto, que motivos tem para me não dar as referidas certidoens, afim de que eu possa requerer a Authoridade competente o que for de Direito — Deos guarde a V. S. Recife 11 de Junho de 1834—Illm. Sr. Joze Peres Campello, Escrivão das Appelacões—Joze Tavares Gomes da Fonceca —Promotor Publico—N. B. deste mesmo theor se dirigirão aos Escrivaens Rabello, Posthumo, e Secretario da Rellação.

— Illm. Snr.—As certidões que V. S. requereo dos autos pertencentes ao meo Cartorio, estão promptas, e só as entregarei mandando V. S. pagar o seo importe, visto que não sei qual seja a Lei, que me impoem a obrigacão de trabolhar por o meo officio sem mediar a competente paga. He o que tenho de responder a V. S., e poderá requerer o que lhe convier—Deos Guarde a V. S. Recife 11 de Junho de 1834—Illustrissimo Snr. Joze Tavares Gomes da Foncera, Promotor Publico desta Cidade—Joze Peres Campello.

— Illm. Snr. Pedindo eu ao Escrivão Joze Peres Campello, que me declarasse porque razão me não passava as certidoens, que a bem da Cauza Publica, requeri a V. S., para com ellas poder desempenhar os deveres do meu cargo; respondeo-me o que consta da copia incluza; e como a V. S. cumpre providenciar a respeito, peço-lhe que a bem da mesma Cauza Publica mande, que o referido Escrivão dê as certidoens ou que cite a Lei em que se funda para as não passar sem paga; visto não serem ellas para interessé meu.--Deos guarde a V. S. Recife 11 de Junho de 1834--Illm. Snr. Thomaz Antonio Maciel Monteiro, Prezidente da Relacão--Joze Tavares Gomes da Fonceca Promotor Publico.

ILLM. e Exm. Senhor—Vi as Portarias de V. Exc. datadas de 22, 25, e 26 do corrente a mim dirijidas chamando-me a responder sobre o quesito de não me prestar aos brados do Promotor Publico, nem em negocios particulares do seu especial interesse, nem em negocios Publicos de interesse Nacional, ou de interesse delle.

Eu porem com quanto me não reconheca obrigado a dar a V. Exc. a rasão do meu procedimento em negocios meramente judiciaes relativos ao cargo que exerco de Juiz de Paz, que he inteiramente independente de sua jurisdicão (Const. Art. 9, e Art. 151) pois sendo eu Authoridade judicial, e hum verdadeiro Magistrado, e sendo V. Exc. do numero daquelles que compõem o Poder Executivo, bem pode ver, que não sou subordinado as suas determinacões, e quando a tal respeito houvesse alguma cousa de positivo, não era a V. Exc. somente, que competia tomar-me disso conhecimento, mas a V. Exc., em Presidencia do Conselho do Governo (Decreto de 7 de Agosto de 1832. Lei de 14 de Junho de 1831 Art. 17. Lei de 20 de Outubro de 1823 Art. 34)

Todavia quero espontaneamente tomar o trabalho de demonstrar a V. Exc. em como me axo authorisado para não attender as requisicões do Promotor Publico a pretexto do bem da Cauza Publica, porque alem de me facultar o Art. 61 do Cod. do Proc. Crim. o lancar-me em suspeito em todos os negocios agitados em meu juiso por partes, que sejão minhas inimigas, juradas, ou que comigo tragão demanda, e achandose o Promotor Publico, que quando requer perante qualquer Juiz ou Tribunal não he mais nem menos, do que parte, neste caso; claro he, que não só posso, como até devo dar-me de suspeito em tudo que for requisicão do dito Promotor, e ainda mais porque nem tudo quanto o Promotor acoberto com ellastico manto da Cauza Publica, he na realidade tendente a esta Causa, antes pelo contrario lhe he muito prejudicial.

Quanto a ultima Portaria de V. Exc. datada em 26 do corrente mencionando o Art. 66 do Cod. do Proc. a respeito, parece V. Exc. nada ter adiantado com a descoberta do dito Art., ou não o ter bem lido, por que elle só prohibe de poderem ser dados de suspeito os Juizes de Paz, e não tira na 2.ª especie de poderem elles proprios lancarem-se a si mesmos de suspeitos, especie que não havendo sido expressamente prohibido no Art. citado, antes pelo contrario axando se apoyada no Art. 61 membro ultimo, he licita, permetida, e muito legal.

He quanto tenho a responder a V. Exc., espero, que se corresponda com migo para coisas de maior monta, e de interesses Nacionaes, ou alias ocupando-me no seu particolar servico, para o que me axará com a melhor, e maior despozicão, e não para negocios tão tibios, que certamente roubão-me o tempo, que devera empregar em coisas mais serias.

Deos Guarde a V. Exc. 1.º Districto do Collegio 30 de Maio de 1834—Illm. e Exm. Senhor Manoel de Carvalho Paes de Andrade Presidente da Provincia—

Doutor Joze Bernardo de Figuerado, Juiz de Paz do Collegio.

O Officio, que acima transcrevemos he resposta do Juiz de Paz do 1.° Destricto do Bairro de S. Antonio Doutor Joze Bernardo de Figueredo á diversos em que o Exm. Senhor Presidente da Provincia o tem activado no cumprimento de seus deveres, sobre tudo no que diz respeito as requisições, que lhe tem feito o Promotor Publico do Termo desta Cidade. Nós deixamos ao publico o julgar por si da parte em que he elle pouco respeitoso a primeira authoridade da Provincia a quem com mais delicadeza devia tratar o Snr. Juiz de Paz; e fallaremos das razões, que alega para se furtar ao cumprimento de suas ordens. Julga-se o Snr. Juiz de Paz na qualidade de Magistrado não subordinado ao Presidente da Provincia; e expoem depois as razões em que tem fundado seu procedimento. Si o Senhor Juiz de Paz conhecesse bem a extensão e limites de sua authoridade, saberia, que si he Magistrado, e como tal isento da directa subordinação ao Presidente da Provincia; he tambem Empregado Publico, delegado do Poder Executivo, e como tal sugeito, directamente á aquelle. Percorra o Senhor Juiz de Paz as diversas leis, que marcão suas atribuições, e deveres, e verá, que muitas lhe competem, que não são actos judiciaes, e que nestas he delegado do poder Executivo, e subordinado ao Presidente da Provincia. Os Juizes de Paz são entre nós, como ja alguem lhe chamou, uma verdadeira panacéa, empregada para curar todas as molestias; um membro, e delegado de todos os Poderes; uma authoridade Judiciaria, Executiva, Policial &c. cujas obrigações, por demaziadas, são ja inexequiveis, a ponto de precisar de imediata reforma a Legislação a seu respeito. Mas ainda na qualidade de Magistrado não está o Senhor Juiz de Paz dispensado de executar as ordens legaes, que lhe determinou o Exm. Prezidente da Provincia que pelo artigo 8 da Lei de 20 de Outubro de 1823, *despacha por si só, e dicide todos os negocios, que pela citada Lei, se não exige especificadamente a cooperação do Conselho*, e pelo art. 26 *dicide de todos por si só, não estando reunido o Concelho &c.* Em qualquer destas duas hipotheses estão comprehendidos aquelles sobre que versão os Officios do Exm. Prezidente, e era dever do Juiz de Paz cumpri-los, já como authoridade, ja como Cidadão, interessado, como diz, na tranquilidade, e prosperidade de seu Paiz.

O art. 61 do Codigo do Processo Cr. em que se funda o Snr. Juiz de Paz para se negar a todas requisicões do Promotor Publico dando-se de suspeito, parece, que o não disculpa. O art. falla das partes, e o Promotor Publico não he parte nos negocios publicos; mas sim a justiça, a Sociedade, em cujo nome acusa. E pode-se algum Snr. Juiz de Paz dar de suspeito contra tal parte? A ser sustentavel a opinião do Snr. Doutor Figueredo, se-lo-hia tambem a de poder qualquer acusado dar de suspeito o Promotor. Está por esta o Senhor Doutor Juiz de Paz? E tem esperança de encontrar quando for acusado, algum Promotor amigo, que em lugar de o acusar o defenda? E si o Juiz de Paz não pode ser dado de suspeito no caso de formação de culpa &c. com que fundamento afirma o Snr. Doutor Figueredo, que a si se possão dar? He caso novo, tornamo-lo a repetir, dar se um Empregado de suspeito em negocios publicos, só por que vem por intermedio d'outro, com que não vive em harmonia!! Desta sorte, como o Promotor publico, na sua hourosa tarefa de denunciar abusos, devese inimisar com grande numero de Empregados Publicos, que delles vivem, ver-se-hião em pouco tempo inutilisadas todas as suas attribuições por falta de Empregados não suspeitos com quem se correspõdesse; ou pelo menos dificultadas as acusações pela falta de informações, e execução de suas exigencias da parte dos Suplentes, d'ordinario inscientes do estado actual dos negocios, e menos interessados em sua expedição. Parte disto ja entre nós tem acontecido: uma carta do General das Massas, contendo talvez negocios, que merecião ser immediatamente sabidos, ainda athé hoje não tem sido aberta; porque he esta requisição feita pelo promotor, e se deu para com elle de suspeito o Snr. Juiz de paz Doutor Figueredo. Outros negocios pelo mesmo futil motivo existem parados. Mas que! Se o Snr. Juiz de paz não quer ser encomodado com negocios tão *tibios*! Nem com brados do Senhor Promotor sobre negocios *particulares de seu especial interesse*, sobre negocios publicos, de interesse Nacional, *ou de interesse delle*. O Exm. Senhor Prezidente deve não *roubar o tempo* ao Snr. Juiz de Paz, deixa-lo empregar em *coisas mais serias*, dirigir seu Juizado como lhe aprouver, sem que pessoa alguma lhe tome contas, ou dê ordens, pelo menos sobre tudo, que interessar o Publico, e vier por intermedio do Promotór. Os outros Juizes de Paz, de Direito, e Empregados publicos, acusados por elle, que fação o mesmo, e tudo irá bem; e não terá o Exm. Senhor Prezidente de se cançar com coisas tão *tibias*. Que theoria favoravel aos Empregados remissos, e prevaricadores.

CORRESPONDENCIA.

Snr. Redactor.

COmo sempre pelo prelo se tenhão publicado elogios as forças em operacões contra os saltiadores de Jacuipe, e Panellas de Miranda, sem contemplacão da força da direita ao Commando do benemerito Patriota Antonio Carneiro Machado Rios, he necessario que Vmc. dê publicidade a estas poucas linhas traçadas veridicamente, e fundadas nos grandes serviços que tem prestado esta mesma força. Na verdade a acertada nomeação que do Senhor Carneiro se fez foi o motivo das vantagens que ha produsido aquella mesma força: até então inerte, e como destinada mais a impor do que a destruir o inimigo nada fazia, hoje exforçada, e activa rivalisa com as dos outros pontos: 15, e mais dias passavão-se sem que resultado algum houvesse, hoje não ha huma semana em que não sahião partidas, e voltem victoriosas não somente nos contornos do acampamento, como muitas legoas fora delle: os habitantes daquelles lugares até então timidos, e disconfiados, hoje se congratulão, e confião-se naquella força, prestão-lhe socorros, e as 500 pracas que a compõe desde o Commando do bem digno Tenente Coronel Antonio Carneiro Machado Rios, não tem soffrido necessidades: pôde este Patricio dissipar a intriga que hia apparecendo, e a mais patriotica fraternidade em os que ali se achão reunidos, com amisade, e fervorosos dezejos de terminar a luta daquelles infames salteadores. Que differentes são os resultados dos exforços de homens conceituados, desses que o Governo tem nomeado apesar de contra elles levantar-se o clamor publico pelos seus errados principios politicos. Dahi nasce a necessidade de serem empregados somente aquelles e não estes. A luta dos cabanos, fallemos francamente, não promettia termo se não marchassem o Exm. Snr. Presidente Carvalho, os Carneiros, e outros Patriotas em que o povo confia, e que inspirão aos Soldados toda a confiança.

He o quanto por ora me cumpre dizer a respeito da força da direita: rogo-lhe o favor Snr. Redactor inserir esta exposicão fiel, o que muito obrigará a

Um Habitante de vanelas de Miranda.

Publicação a pedido.

COmprindo-me velar sobre a boa arrecadação dos Direitos Nacionaes pela parte que me toca no exercicio do meu lugar de Guarda mor desta Alfandega, e não o podendo concluir pelo abuzo, que audazmente se comette na entrada das Embarcações neste porto, atracando a ellas, ou antes do Escaler desta Alfandega ou de concumitancia com elle huma infinidade de Botes, e Escaleres particulares com bandos de gente, que com a maior indecencia, e grosseria, maldozamente fazem huma confuzão extraordinaria, que impede-me tomar a parte com as precizas declarações, dar as buscas, e mesmo fazer-se o lacramento, e colocar se os Guardas que ali devem ficar, entre a qual confuzão se vão escapando com as algibeiras e chapeos cheios de encomendas, as quaes alias podem ser de muita guiza aos Direitos Nacionaes; por se dever supor serem preciosidades, das quaes está este paiz cheio, e nenhuma he despachada: levo a prezença de V. S. a indispensavel medida a bem do serviço publico de bem como he na Corte, só poderem atracar nas Embarcações que entrão naquelle porto, os Escaleres da Saude, e daquella Alfandega, depois destes terem feito seus deveres, e ficarem ali os Guardas, que devem vigia-las, atraquem então outras quaes quer; mas nunca em abundancia tal, que possão concluir pela confusão illudirem os Guardas; assim como ordenar-se a estes dêem o competente varejo á aquellas pessoas dos escaleres que atracarem, quando quiserem vir para terra. O que levo dito a fim de V. S. dar as providencias que julgar adquadas a semelhante respeito, ou partecipar ao Illm. Snr. Inspector da Thezouraria para as dar.

Deos Guarde a V. S. muitos annos. Alfandega Grande 28 de Abril de 1834—Illm. Senhor Luiz Joze de Sampaio, Bemdigno Juiz Interino da Alfandega —O Guarda Mor da Alfandega, Jacinto Joze Thomaz da Silva.

EDITAES.

O Cidadão Rodolfo João Barata de Almeida Juiz de Paz Suplente do 5.° Destrito das cinco Pontas em virtude da Lei &c.

FAz saber a todos os moradores do mesmo Destricto, e bem assim a todos que por elle tranzitarem, que fica prohibido o costume de apitarem, afim de que se não confunda taes apitamentos com os dos Inspectores, quando por precizão e a bem do serviço publico o fazem, e os que o contrario fizerem serão processados por desobedientes, e sofrerão as penas marcadas no Codigo penal. Outro sim previne que he prohibido pelas posturas Municipaes o uzo dos foguetes vulgarmente chamados busca-pez, assim como o fabrico de polvora, sendo processados da mesma conformidade os que contraviarem as mesmas posturas. E para que chegue a noticia de todos manda publicar o prezente, e affixal-o nos lugares do costume. 5.° Destricto das 5 pontas 11 de Junho de 1834. Antonio Galdino de Faria Escrivão Interino o escreveo.

Rodolfo João Barata de Almeida.

TEndo sido prohibido por Edital do Exm. Prezidente da Provincia de 21 de Janeiro do corrente a venda da polvora tanto por miudo como em grosso, e igualmente o soltarem-se foguetes tanto do ar como os vulgarmente chamados busca-pés, e não obstante a dita prohibição tem continuado o uzo de taes foguetes: faço constar pelo prezente, que todos os infratores do referido Edital serão processados e punidos como desobedientes as ordens superiores. Para chegar ao conhecimento de todos mando publicar este pela Impressa 1.° Districto do Collegio 10 de Junho de 1834.

Doutor Joze Bernardo de Figueredo,
Juiz de Paz do Collegio.

Avisos do Correio.

O Correio da Parahiba chega hoje, e parte amanhã 13 ao meio dia.

☞ O Correio de Limeiras parte amanhã 13 ao meio dia.

Navios a Carga.

Para Maceió,

SEgue viagem a Sumaca Hosse Africana Capitão Joze Raimundo da Silva: quem nella quizer carregar dirija-se a seu consignatario Manoel Joaquim Ramos e Silva.

Para Liverpool.

☞ Segue viagem com brevidade o Brigue Niagara Capitão John Rigby: quem nelle quizer carregar, ou hir de passagem dirija-se ao Forte do Mattos em casa de Crabtree Heyworths & Comp. Consignatarios do mesmo.

Vendas.

UMa venda nas cinco pontas sita em muito bom lugar, com poucos fundos, com quintal, cacimba, e comodos para familia: no alterro dos Afogados na segunda casa da carreira do genro do Muniz.

☞ Vende-se ou troca se por cazas nesta praça não sendo em becos, em qualquer dos Bairros uma olaria de telha e tijolo com forno grande, e novo em terras proprias livre, e desembaracada de qualquer penção, sita a margem do Capibaribe, pouco adiante do Engenho da Torre junto ao sitio do falescido Marcelino Antonio Pereira; bom lugar para casa de campo, e banho a porta, bom barro para o trabalho da mesma, e bom lugar para um excellente viveiro, com baixa para capim: na rua das Cruzes casa do lampião. Tambem se vende uma canoa feixada para o uzo da mesma olaria.

☞ Um negro, angola, bonita figura, sem vicio, muito fiel, capaz de ser feitor de escravatura, ou caixeiro de venda: na ladeira do varador D. 49.

☞ Um moleque de 18 annos, bonita figura: na rua do Rozario D. 12 2.° andar.

☞ Uma escrava bonita figura sem vicios de 24 annos: em Fora de portas venda n. 29.

☞ Uma trancelim de ouro com passadores para relogio, uns atacadores de cabelos com engaste de ouro pora cintura e punhos; um alfinete de diamantes rozas e mais 2 pequenos de outros pedras: no Botequim defronte do Quartel dos Municipaes.

☞ Uma rede branca grande superior qualidade e por preço commodo: procure na esquina do Rozario que volta para a rua do Queimado segundo andar.

☞ Pipas vasias portuguezas, a preço muito commodo: no Botequim junto ao Theatro.

☞ Duas mil pontas de Boi: na rua Nova loja D. 9.

☞ Bixas grandes; vinho de todos as qualidades, por atacado e pelo miudo do Estreito muito bom a 640 a canada velha, azeite doce, aguardente de anis, e vinagre; tudo por preco muito commodo: no armazem da rua dos quarteis D. 8.

☞ Um negra para fora da provincia, ou da praça: no Quartel da Fortaleza das 5 pontas.

☞ Rapé princeza; vindo pelo Brigue Marquez do Pombal a 1280 rs, a libra: na esquina da pracinha do Livramento, loja do Burgos.

Compras

UMa casa terria em boa rua, com bastantes commodos, a dinheiro muito a satisfacão do vendedor: annuncie por este Diario.

☞ A colleção completa da Segarrega e da Tolerancia, periodicos publicados nesta Cidade o 1.° em 1822, e o 2.° em 1832: anuncie por esta folha, e não se olha a preco.

☞ Historia do famozo Rogeiro, viagens de Gulliver; a primeira por todo o preço: annuncie por esta folha.

☞ 2 arrobas de capim diariamente: no largo do Terco n. 10.

☞ Uma negra de nacão; que saiba cozinhar, e engomar lizo com prefeicão; e um moleque de 12 a 14 annos sem vicio: anuncie por esta folha.

☞ Uma negra ou negrinha de 10 a 12 annos: na rua d'Ageas verdes D. 21.

Perdas

PErdeo-se um bilhete, de 39$020 reis, passado por Antonio Joze Pereira de Mendonca; a pessoa que o achar pode entrega-lo na loja de Antonio Rodrigues da Cruz, na rua do Cabugá, na certeza de que ja se derão as providencias para que não seja pago.

Avizos particulares.

O Abaixo assignado, como Procurador bastante dos Administradores da falida casa de Smith & Lancaster —Brade Seluvind & Comp.—Crabtree Heyworth & Comp.—Russell Mellors & Comp.—Harrissons Latham & Hibert— A. Schramm — Jones & Wynno—e N. O. Bieber & Comp.—Negociantes estabelecidos em Pernambuco, e credores de Carlos Halmes, Negociante nesta Cidade, faz sciente ao Publico que este devedor declarou banca rota offerecendo secão de bens a seus ditos credores no dia 16 de Marco do corrente anno, e que por isso todos os negocios, vendas; recebimentos de dividas, e quasquer outras transacões commerciaes, que o mesmo Negociante tiver feito, ou intente fazer depois daquelle dia, tudo é nullo, e sem vigor algum. Parahiba 13 de Maio de 1834.

Eduardo Power.

☞ Quem tiver negros para alugar que entendão de padaria, dirija-se a rua da Senzala velha n. 49.

☞ Preciza-se de uma amã, parda, e com bastante leite, para crear um menino por espaço de 9 mezes: na rua do Nogueira D. 20 lado do Sul.

☞ Quem anunciou querer comprar um cavallo novo, e gordo, querendo-o sem selim annuncie sua morada, ou dirija-se a Bellem beco de S. Amaro 1.° sitio a direita.

☞ Defronte da Igreja de Santa Rita nova ha uma ama de leite, parda, com uma filha de 7 annos incompletos.

☞ Preciza-se de uma ama com bom leite, ou mesmo uma cabra acostumada a criar meninos: no beco da Lingoeta n. 21.

☞ Preciza-se de aluguel 2 negros que entendão de trabalho de enxada com sustento a 6$ reis por mez, e se adianta alguns mezes: defronte do pombal na estrada que vai para Belem. Ahi se compra um negro de meia idade que entenda de plantacão.

☞ O abaixo assignado faz sciente ao publico que não poderão fazer negocio algum com João Correia Gomes sobre o Engenho Santos Cosmes, e mais bens pertencentes ao mesmo, por isso que se está procedendo á partilhas do Inventario do fallescido Coronel Antonio Correia Gomes.

Feliciano Manoel de Almeida.

☞ Pretende-se arrendar um Engenho moente, e corrente com fabrica, ou sem ella, distante desta praça até 12 legoas; quem o tiver anuncie por esta folha.

☞ A pessoa, que anunciou querer fallar á Manoel Velho da Rocha, ou a seu filho Manoel Garcia do Amaral, he morador no beco do Sarapatel em um sobrado de janellas envidracadas, o qual fica junto a outro de varandas de pão côr de chumbo.

Escravos Fugidos.

JOze, Angola, baixo e grosso, pernas e pés grossos, cara grande, cabeca amitrada, uma marca como de queimadura em uma fonte, dentes de cima separados, orelha furada; costuma vender obras de ouro e pedras: á rua dos Martirios D. 17: da-se 10$ reis de premio.

☞ Elias altura mediana, moço não muito preto com buco de barba, um signal de carne no queixo, seis dedos em cada pé e tem duas unhas no dedo grande; fogido no dia 5 de Maio e anda pela estrada do manguinho vendendo lenha: á rua d'Agoas verdes D. 1.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios entrados no dia 11.

RIO DE JANEIRO; 24 dias; B. *Cassique*, Cap. Fernando Joze da Silva: generos do paiz. passageiros Antonio Rodrigues Pereira dos Santos, Ignacio Joze Avela. Tonelladas 150.

☞ Entrou um escaler pertencente a Galera Americana *Entertrize* que se acha bordejando no lameirão vinda a woahon a pesca com 180 dias de viagem.

Sahido no mesmo dia.

FALMOUTH; Paq. Ing. *Reinaldo*, Cap. Hele. Passageiros--Joze Marques Lisboa com sua familia, encarregado dos negocios do Brazil na Belgica, Manoel Marques Lisboa Secretario da Delegacão Brazileira em Londres, Carlos Miguel de Lima e Silva Secretario da Delegacão Brazileira na Belgica, Javel Francez, e Havricor, Jameson, Henvelson, Mac Gregor Gvodiige, Inglezes.

Pern. na Typ. do Diario. 1834